

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO N.º 019/13-CPI

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 007/13-CPJ, datada de 1.º.03.2013, a qual, em seu item 2, sugere ao Procurador-Geral de Justiça que deflagre processo para alteração dos artigos 22, 36 e 48 da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1394.2013.PGJ.714804.2013.17402, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, apresentando proposta de anteprojeto de Lei Complementar para alteração dos artigos 22, 36 e 48 da Lei Complementar n.º 11/1993, de modo que as eleições e a formação de lista tríplice para Procurador-Geral de Justiça, bem como para Corregedor-Geral do Ministério Público e as eleições para Membros do Conselho Superior, ocorram entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Sandra Cal Oliveira, lido na sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 07.06.2013, proferido nos autos do Procedimento Interno n.º 714804.2013.PGJ, favorável à alteração legislativa proposta;

CONSIDERANDO o voto vista, registrado sob o n.º 732293.2013.17402, proferido pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, nos autos do Procedimento Interno n.º 714804.2013.PGJ, em total acordo com as razões e fundamentos expostos pela ilustre Relatora;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, suspeito o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. Jorge Alberto Gomes Damasceno, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 05 de julho de 2013;

#### **RESOLVE:**

OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com o voto da ilustre Relatora, ao anteprojeto de Lei Complementar para alteração dos artigos 22, 36 e 48 da Lei Complementar n.º 11/1993, de modo que as eleições e a formação de lista tríplice para Procurador-Geral de Justiça, bem como para Corregedor-Geral do Ministério Público e as eleições para Membros do Conselho Superior, ocorram entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato vigente, nos termos apresentados no Anexo I desta resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2013.

#### FLÁVIO FERREIRA LOPES

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

#### SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro e Relatora

#### NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

## SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

#### NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

#### PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

### MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

# JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES Membro

## JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

### PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

#### ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro e Relatora

#### ANEXO I

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Os artigos 22, 36, *caput* e 48, *caput*, da Lei Complementar 011 de 17 de dezembro de 1993, passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 22. A eleição para formação de Lista Tríplice, dentre os integrantes da Carreira, para Procurador-Geral de Justiça, far-se-á mediante o voto plurinominal, com a participação de toda a classe, no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

(...)

Art. 36. A eleição dos membros do Conselho Superior ocorrerá no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, de acordo com as instruções baixadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça, observadas as seguintes normas:

(...)

Art. 48. O Corregedor-Geral do Ministério Público será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes de lista tríplice, elaborada pelo Colégio de Procuradores, mediante voto secreto, em eleição a ser realizada no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, obedecido ao mesmo procedimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.